



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 52 /2013

Anápolis, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 19 / 11 / 13

Horas 15:00

Assinatura Ricardo S. Barreto

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 26/2013 que, "**cria, regulamenta e ratifica a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zenita de Jesus e dá outras providências**", apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A criação do CMEI Maria Zenita de Jesus, localizado no Bairro de Lourdes, visa atender as famílias que moram tanto na região em que está localizado quanto nas adjacências, garantindo o acesso das crianças à educação. Destacamos que a educação infantil tem papel social fundamental para o bom e pleno desenvolvimento da criança. Sabe-se que fatos ocorridos na primeira idade repercutem na adolescência e/ou na vida adulta do indivíduo. Por isso a importância de haver maiores cuidados nesta faixa de idade. Para evitar que a criança permaneça nas ruas ou sob os cuidados de pessoas não qualificadas, a melhor solução é ofertar escolas de educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 53, menciona que a criança tem direito a educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania. Vale destacar que a Constituição Federal considera a criança prioridade absoluta, sendo esta um sujeito de direitos e, por ser pessoa em desenvolvimento, merecedora de atendimento na área educacional desde os primeiros anos de sua vida.

Informamos que a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil **Maria Zenita de Jesus** foi dada através da **Lei nº 3.658, de 20 de dezembro de 2012**, após Projeto de Lei apresentado pela vereadora Dinamélia Ribeiro de Oliveira, ressaltando que pela Lei mencionada o Centro Municipal de Educação infantil em comento foi apenas denominado, se fazendo necessária sua criação e regulamentação por lei.

Ante o exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 224
Data 20/11/13 08:17 Horas

Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 20/11/13

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 26 . DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria, regulamenta e ratifica a denominação do centro municipal de educação infantil Maria Zenita de Jesus e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ZENITA DE JESUS**, denominado através da Lei nº 3.658, de 20 de dezembro de 2012, situado à Avenida Comercial, s/n, Bairro de Lourdes, Anápolis-Go, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Centro criado no caput deste artigo possui área construída de 1.211 m² (mil duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

- 01 (uma) sala de leitura;
- 01 (um) laboratório de informática;
- 08 (oito) salas de aula;
- 04 (quatro) solários;
- 01 (uma) sala de secretaria;
- 01 (uma) sala de diretoria;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (um) hall de entrada;
- 01 (uma) sala de recepção;
- 01 (um) almoxarifado;
- 02 (dois) banheiros para funcionários;
- 02 (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
- 01 (uma) cozinha;
- 02 (dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
- 01 (um) lactário;
- 01 (uma) lavanderia com rouparia;
- 02 (dois) vestiários;
- 01 (uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
- 02 (dois) fraldários;
- 06 (seis) banheiros para alunos;
- 01 (uma) sala rack;
- 01 (uma) sala para controle de telefone;
- 01 (uma) sala para Cia elétrica;
- 01 (um) pátio/refeitório;
- 01 (um) playground;
- 01 (um) anfiteatro com palco;
- área de estacionamento.

Art. 2º. A direção do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zenita de Jesus será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de coordenador geral do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Zenita de Jesus será concedida uma gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal vigente à época do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 19 de novembro de 2013.

ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

VIRGÍNIA MARIA PEREIRA DE MELO
Secretária Municipal de Educação